



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246-3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº-----/2010

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços manterem sanitários limpos para atendimento aos seus clientes e/ou usuários.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas e outros prestadores de serviços, de grande e médio porte, estabelecidos na cidade do Recife, cuja atividades compreendam atendimento ao público, tais como: bancos, supermercados, hospitais e similares; clínicas e laboratórios médicos; consultórios médicos e odontológicos; restaurantes, bares, casas de espetáculos, agremiações esportivas, cinemas, teatros e terminais integrados de transporte coletivo, deverão manter sanitários para atendimento ao público.

§ 1º - As instalações sanitárias terão unidades separados por sexo, isoladas dos locais de venda e ou/atendimento, com iluminação, ventilação adequada, disponibilizadas ao público durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Serão obrigatórias a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente, e a manutenção necessária de limpeza e higiene.

Art. 2º - A partir da vigência da presente lei, os novos estabelecimentos que vierem a se instalar não poderão ter alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária do município, enquanto não atenderem as determinações desta norma.

§ 1º - Esta lei se aplica aos estabelecimentos já existentes, que deverão fazer as adaptações necessárias na sua estrutura atual, visando destinar as instalações sanitárias ao uso do público.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246-3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Luiz Eustáquio

Vereador

JUSTIFICATIVA

Na maioria dos casos, é muito constrangedor e prejudicial à saúde, o cliente que está realizando suas compras num estabelecimento comercial, sentir uma necessidade fisiológica e não ter à sua disposição sanitários no local.

Poucas são as lojas que oferecem esse direito ao público. Observamos que o uso dos sanitários só é permitido aos funcionários e geralmente ficam em lugares de difícil acesso.

Principalmente nos bancos, supermercados e outras grandes lojas, como Americanas, C&A, Riachuelo, Atacadão e outras do gênero, o problema é mais intenso, porque é maior o fluxo de pessoas e também é maior a permanência do cliente dentro da loja.

Essa realidade é verificada em algumas unidades de saúde, como hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos; e estabelecimentos de alimentação e/ou diversão, como restaurantes, bares, casa de espetáculos. E ainda nos terminais integrados de passageiros, onde existe uma longa espera pelo ônibus, além do tempo do percurso.

Esta proposição pretende fazer com que todos os estabelecimentos comerciais coloquem à disposição dos clientes e usuários, sanitários para atendimento de suas necessidades fisiológicas.

A matéria tratada na presente proposição é daquelas cuja iniciativa pode ser do Estado enquanto ente federado tendo em vista que os artigos 23, II e 57, XII da Constituição Federal estabelece como competência desta esfera, cuidar da saúde, bem como legislar sobre sua proteção e defesa.

Diante do exposto, acreditamos que a presente proposição deverá ser apoiada e aprovada pelos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246-3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010

Luiz Eustáquio

Vereador